

NOTA TÉCNICA

005/2026



PROJETO DE LEI DO
PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO (PNE)
2024–2034





DIRETORIA NACIONAL

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente
Pe. Charles Lamartine – Vice-Presidente
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2ª Secretária
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

Guinartt Diniz – Secretário-Executivo

GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS

Fabiana Deflon | mantenedoras@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Guedes | ensinosuperior@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Meily Cassemiro | educacaobasica@anec.org.br

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Anna Catarina Fonseca | gerenciacomunicacao@anec.org.br

Análise técnico-política do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024–2034, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar, sob a perspectiva institucional da Câmara de Ensino Superior da ANEC, o texto final do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024–2034, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial.

Trata-se de um instrumento estruturante da política educacional brasileira, com vigência decenal, nos termos do art. 214 da Constituição Federal, cuja implementação impactará diretamente a organização dos sistemas de ensino, a regulação, o financiamento e os processos de avaliação da educação básica e superior no país.

A aprovação do novo PNE ocorre em um momento de transição estratégica das políticas educacionais, visando suprir lacunas de planejamento do decênio anterior. A retomada de um marco normativo nacional se apresenta como elemento estratégico para garantir previsibilidade, coordenação federativa e alinhamento entre metas educacionais, planejamento orçamentário e políticas públicas intersetoriais. Contudo, a celeridade da tramitação final também impõe a necessidade de análise crítica qualificada sobre os avanços, limites e implicações do texto aprovado.

Para a ANEC, enquanto entidade representativa das instituições católicas, comunitárias, filantrópicas e sem fins lucrativos, a análise do PNE não se restringe à dimensão normativa, mas se insere no campo da incidência política, da defesa do direito à educação e da afirmação do papel público dessas instituições no sistema educacional brasileiro.

Esta Nota Técnica busca oferecer uma leitura estratégica, técnica e institucional do documento aprovado, com vistas a orientar as associadas e subsidiar a atuação da ANEC nos espaços de formulação, implementação e monitoramento do plano.

A ANEC convida todas as instituições associadas a realizarem a leitura integral do Plano Nacional de Educação 2024–2034, como instrumento estratégico para a tomada de decisão institucional e o alinhamento às diretrizes nacionais que orientarão a educação brasileira no próximo decênio.

O conhecimento aprofundado do documento é fundamental para qualificar a atuação das instituições nos processos de planejamento, regulação, avaliação e incidência



política, especialmente no contexto de elaboração dos planos estaduais e municipais de educação.

Reforçamos a importância de que dirigentes, gestores e equipes técnicas se apropriem do conteúdo do PNE, identificando oportunidades, riscos e caminhos de atuação, de modo a fortalecer o posicionamento institucional e a contribuição efetiva das associadas na implementação das políticas educacionais no país.

Acesse o documento, clicando [neste link](#).

2. Fundamentação

O texto aprovado do PNE apresenta um conjunto estruturado de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, organizados sob uma lógica de maior integração entre planejamento, execução e monitoramento das políticas educacionais. Entre seus fundamentos centrais, destaca-se a reafirmação da “centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem”, articulada à promoção dos direitos humanos, ao respeito à diversidade e à garantia da liberdade de aprender, ensinar e pesquisar.

Adicionalmente, o plano introduz avanços relevantes no campo da governança educacional, ao instituir mecanismos formais de pactuação federativa, como a instância tripartite permanente, e ao estabelecer obrigações de monitoramento contínuo, com publicação bienal de indicadores pelo Inep e elaboração periódica de planos de ações educacionais pelos entes federativos. Tais dispositivos indicam uma tentativa de superar fragilidades históricas do PNE anterior, especialmente no que se refere à baixa capacidade de execução e acompanhamento das metas.

No campo do financiamento, o plano reafirma a necessidade de ampliação do investimento público em educação, articulando-o a parâmetros como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), a equidade federativa e o monitoramento da relação entre alocação de recursos e melhoria dos resultados educacionais. Além disso, institui o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, com foco na superação de desigualdades estruturais e na modernização das instituições públicas de ensino.

No que se refere à educação superior, o plano estabelece metas relacionadas à ampliação do acesso, à conclusão e à expansão da formação em nível de graduação e pós-graduação, ao mesmo tempo em que reforça o papel das instituições públicas na produção científica e na formação de recursos humanos qualificados. Ainda que o texto não exclua a participação de instituições privadas sem fins lucrativos, sua centralidade recai predominantemente sobre o sistema público estatal.

3. Análise Crítica

A análise do texto aprovado permite identificar avanços significativos no desenho institucional do PNE, especialmente no que diz respeito à governança, ao monitoramento e à articulação entre planejamento e execução. A exigência de planos bianuais de ações educacionais com previsão orçamentária, associada à transparência de dados e à participação social, representa um avanço relevante em relação ao plano anterior, que carecia de mecanismos efetivos de responsabilização e acompanhamento.

Outro aspecto positivo reside na ampliação da densidade normativa das diretrizes educacionais, que passam a incorporar, de forma mais explícita, dimensões como equidade, inclusão, intersetorialidade e uso de evidências. A previsão de integração entre educação, saúde, assistência social e outras políticas públicas sinaliza uma compreensão mais sistêmica da educação, alinhada às demandas contemporâneas de desenvolvimento integral dos estudantes.

Entretanto, o texto também apresenta limites importantes. No campo do financiamento, observa-se um rebaixamento do horizonte de investimento público quando comparado ao PNE anterior, o que pode comprometer a viabilidade material das metas estabelecidas. Ainda que o novo plano avance em mecanismos de monitoramento, a redução da ambição financeira tensiona a coerência entre metas e capacidade de execução.

No que se refere à educação superior, há uma mudança metodológica nas metas que dificulta a comparabilidade com o plano anterior e reduz a visibilidade de instrumentos historicamente relevantes para o acesso e permanência de estudantes em instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas. A ausência de menções mais explícitas a políticas como bolsas e financiamento estudantil no corpo estruturante do plano pode indicar um deslocamento de prioridade que impacta diretamente esse segmento.

Para as instituições católicas, comunitárias e filantrópicas, o texto apresenta simultaneamente oportunidades e riscos. Entre as oportunidades, destacam-se a garantia da liberdade religiosa, o reconhecimento da pluralidade de concepções pedagógicas e a possibilidade de atuação em regime de colaboração com o poder público, especialmente em áreas como educação infantil e educação especial.

Por outro lado, há um risco de invisibilização institucional decorrente da centralidade atribuída às redes públicas estatais nos capítulos de financiamento e infraestrutura. A ausência de uma abordagem mais explícita sobre o papel dessas instituições no cumprimento das metas nacionais pode resultar em restrições indiretas na formulação de políticas públicas, na alocação de recursos e na regulamentação futura do plano.

4. Posição Institucional da ANEC e Encaminhamentos

A ANEC manifesta posição favorável à aprovação do Plano Nacional de Educação 2024–2034 reconhecendo sua importância estratégica como instrumento de planejamento de longo prazo, coordenação federativa e fortalecimento das políticas educacionais no Brasil. A retomada de um plano decenal representa condição necessária para a organização do sistema educacional e para a garantia do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Contudo, a ANEC ressalta que a efetividade do PNE dependerá, de forma decisiva, dos processos de regulamentação, implementação e monitoramento, nos quais deverá ser assegurado o reconhecimento do papel público das instituições católicas, comunitárias e filantrópicas, dotadas de caráter público não-estatal, conforme preceitua o art. 213 da Constituição Federal. Essas instituições são parte constitutiva do sistema educacional brasileiro e desempenham função estratégica na ampliação do acesso, na promoção da equidade e na oferta de educação de qualidade.

Como encaminhamentos institucionais, a ANEC atuará em quatro frentes estratégicas.

- 1) Acompanhamento sistemático da regulamentação do PNE, com incidência técnico-política junto ao MEC, ao CNE e ao Congresso Nacional.
- 2) Orientação das instituições associadas para participação ativa na elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, assegurando a presença qualificada do segmento nas instâncias locais de decisão.
- 3) Produção contínua de inteligência estratégica, por meio de notas técnicas, estudos e análises sobre financiamento, avaliação, educação básica, educação superior e regime de colaboração, com foco nos impactos para as instituições privadas, comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos.
- 4) Atuação política nos espaços de participação social, especialmente no Fórum Nacional de Educação, Fórum Distrital de Educação, Fóruns Estaduais de Educação e Fóruns Municipais de Educação para garantir que a implementação do PNE, e dos PDE/PEE/PME, reconheçam a diversidade institucional do sistema educacional brasileiro e fortaleça a cooperação entre o público estatal e o público não estatal.

ANEC reafirma seu compromisso com a defesa do direito à educação, com a qualidade das políticas públicas educacionais e com a valorização das instituições católicas, comunitárias, filantrópicas e sem fins lucrativos como agentes essenciais para a construção de um sistema educacional mais justo, inclusivo e sustentável.